



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2010 CARTA CONVITE Nº 001/2010

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULO NISSAN X-TERRA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação Antônio Vitor Ulrich, **convida sua empresa para participar do Processo Licitatório 007/2010**, na modalidade **Carta Convite**, tipo **Menor Preço** e adjudicação por serviço completo, para a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULO NISSAN X-TERRA, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, e, também, com as disposições contidas neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
4	DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....	4
5	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	4
6	DO REAJUSTE.....	5
7	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	5
8	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	6
9	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
10	HABILITAÇÃO	7
11	PROPOSTA DE PREÇO	8
12	PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	9
13	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	10
14	DA ADJUDICAÇÃO	11
15	DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC	11
16	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	11
17	DA CONTRATAÇÃO	11
18	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	12
19	DAS PENALIDADES	13
20	DOS RECURSOS.....	14
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	16
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE	17
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO.....	19



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 27/05/2010

HORA: 10h00min

Local: Somente na Sede do COREN-SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo endereço, Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 27/05/2010

HORA: 10h00min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a aquisição e instalação de 4 (quatro) pneus novos para o veículo Nissan X-Terra, placa MDV 6373, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

- 2.2 Especificações do fornecimento:

- Fornecedor de 4 (quatro) pneus 265/70, radial, aro 15, sem câmara, novos.
- Banda de rodagem projetada para utilização geral, considerando trajetos 100% asfalto.
- Índice de carga mínimo 110.
- Índice de velocidade mínimo "S".
- Os pneus deverão possuir data de fabricação, não superior a seis meses, n.º do lote e selo do INMETRO
- A garantia mínima, contra defeitos de fabricação, deve ser de 03 (três) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Os pneus não poderão ser remoldados, recapados ou recauchutados por qualquer processo.
- A instalação deverá incluir todos os serviços de montagem, balanceamento, alinhamento e geometria completa.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 A entrega dos pneus e a prestação dos serviços de colocação deverão ser agendadas junto à CONTRATANTE, respeitando a conveniência de horários, para até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.2 A entrega e os serviços de colocação deverão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em endereço na Grande Florianópolis, onde deverá haver condições técnicas e de segurança necessários à sua perfeita realização;
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Quantitativos Globais contratados, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.4 Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos globais do item contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.5 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente licitação implicarão em rescisão contratual e penalidades conforme os itens 18 e 19 deste convite.
 - 3.5.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

4 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter acesso ao local de colocação dos pneus, respeitados os limites das normas de segurança, para exercer a fiscalização referida no item 4.1.

5 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total máximo a ser pago pelos pneus e serviços de colocação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ ou CPF.
- 5.4 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da Contratada, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 5.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

6 DO REAJUSTE

- 6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a um ano.
- 6.1.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

7 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2010, reservados R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 7.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.20.02 – peças e acessórios**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1 Não poderão participar deste processo de licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração Pública, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93; bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

9 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limites para o seu recebimento.
- 9.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 9.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 9.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e proposta de preço, bem como seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 9.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 9.6 O CNPJ indicado nos documentos da Habilitação e proposta de preço deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- 9.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 9.8 A documentação para Habilitação e Proposta de preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, como segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2010
CARTA CONVITE Nº 001/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULO NISSAN X-TERRA.
Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 27/05/2010

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2010
CARTA CONVITE Nº 001/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULO NISSAN X-TERRA.
Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 27/05/2010

10 HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
- 10.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.1.4 Declaração Negativa de Inidoneidade, conforme Modelo do ANEXO II, na página 17 deste Convite.

10.2 REGULARIDADE FISCAL

- 10.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como negativa da Dívida Ativa da União, mediante a certidão conjunta competente;
- 10.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca do domicílio da Licitante.
- 10.3.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO III deste Convite, na página 18.
- 10.4 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Convite e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 10.5 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 10.6 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei.

11 PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1 Neste envelope, a licitante inserirá sua oferta, em termos do preço global, com todas as especificações dos pneus e serviços de colocação ofertados, **vinculando principalmente a Marca e o Modelo dos pneus**, conforme modelo do ANEXO I, na página 16 deste Convite.
- 11.2 A proposta deverá ter uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal devidamente identificado, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser editorada por computador.
- 11.3 Deve a proposta computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições até o término da execução do contrato.
- 11.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 11.5 A proposta deverá ser elaborada conforme o previsto no artigo 48, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.6 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.7 Cada licitante apresentará uma só proposta de preço para o objeto licitado. Ocorrendo discrepância entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será considerado este último, devendo a comissão de licitação proceder às correções necessárias.
- 11.8 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

12 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
- 12.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes que contenham a documentação para habilitação dos proponentes.
- 12.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 12.4 A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.
- 12.5 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 12.6 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 12.7 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 12.8 Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.
- 12.9 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 12.10 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 12.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
- 12.12 Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.13 As propostas serão examinadas em seu detalhamento para verificar a conformidade com as especificações mínimas do objeto, descritas no item 2 deste convite.
- 12.14 As propostas assim verificadas em conformidade com o convite serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 13 deste convite.
- 12.15 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.
- 12.16 Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do COREN/SC para homologação do resultado e adjudicação do objeto à licitante vencedora

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 Esta licitação considerará a proposta vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução do objeto conforme especificação do item 2 deste convite.
- 13.2 Não serão consideradas vantagens não previstas neste convite, nem quantidade ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 13.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos.
- 13.4 O COREN/SC poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo, como também solicitar dos licitantes informações adicionais para melhor entendimento e acolhimento das propostas.
- 13.5 No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o COREN/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou emitir novo convite.
- 13.6 O COREN/SC não aceitará pedidos de modificação da proposta indicada ou de anulação da mesma, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo Licitante em sua elaboração escrita.
- 13.7 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 13.8 Será desclassificada também, a proposta que contiver quantidade ou especificação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento licitatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Convite e seus anexos, a proposta será desclassificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14 DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1 O objeto desta licitação será adjudicado pela Presidente do COREN/SC ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado, salvo impedimento provocado por interesse público relevante.
- 14.2 O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contatado para assinar o contrato e promover a prestação dos serviços.

15 DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC

- 15.1 O COREN/SC ficará obrigado a efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.
- 15.2 O COREN/SC disponibilizará o veículo Nissan X-Terra, no horário agendado, para dirigir-se ao local de entrega e colocação indicado, na Grande Florianópolis, para a entrega dos pneus.
- 15.3 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução, nos termos deste Convite.
- 15.4 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das condições de habilitação da contratada, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

16 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1 A VENCEDORA CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 16.2 A VENCEDORA CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 16.3 A VENCEDORA CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

17 DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo(s) de Contrato(s) celebrado(s) entre o COREN/SC, doravante denominado Contratante e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos deste Convite e das demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação do Departamento Jurídico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, celebrar o termo de contrato, do qual farão parte integrante o Convite, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 17.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 18.1 deste Convite.
- 17.4 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa dos pneus e sua montagem para rodar.
- 17.5 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.6 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente licitação implicarão em rescisão contratual e penalidades conforme os itens 18 e 19 deste convite.
- 17.6.1** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Convite, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 19, deste Convite.
- 18.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 18.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Convite, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a dissolução da empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

18.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, o contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa;

19.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.

19.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

19.2.1 Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;

19.2.2 Não adjudicação dos serviços;

19.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

19.4 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

19.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

19.6.1 Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.6.2 Ocorrência de qualquer inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 19.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 19.8 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 19.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho ao licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:
- 19.9.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 19.9.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 19.9.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- 19.9.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 19.9.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 19.9.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.9.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.

20 DOS RECURSOS

- 20.1 Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 41 e 109 da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.
- 20.2 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A presente licitação somente poderá ser revogada, através de sua presidente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 21.2 Onde este Convite for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e as decisões fundamentadas da comissão de licitação do COREN/SC.
- 21.3 Inexistirão pagamentos antecipados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 21.4 Informações e esclarecimentos a respeito do presente certame poderão ser obtidos no Departamento Jurídico, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou pelo fone 048-3224-9091, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.
- 21.5 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições previstas neste instrumento convocatório.
- 21.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente Convite.
- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no COREN/SC.
- 21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente certame, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 21.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Florianópolis - SC, 19 de maio de 2010.

Antônio Vitor Ulrich
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
do COREN/SC



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2010

(*empresa*) _____, vem, perante a Comissão Permanente de Licitação apresentar a seguinte proposta de Preço Global para a prestação do serviço objeto desta licitação, conforme especificações no item 2 deste Convite.

Preço Global: R\$ #.###,## (*preço por extenso*)

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

IMPORTANTE! Indique a **MARCA**, o **MODELO** e as **MEDIDAS** do pneu ofertado, sob pena de desclassificação da proposta.

(*Papel, formato e características da impressão*)

Local, ___ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física licitante
(*identificação/nome/carimbo/etc.*)

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que estamos em condições técnicas de prestar os serviços descritos no objeto deste convite, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as indicações constantes no Convite e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação e que temos capacidade técnica para atender os serviços especificados no objeto deste Convite.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando, para este fim, o Sr. _____, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor ___/___ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. (*somente para pessoas jurídicas*)

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

O licitante _____, CNPJ(ou CPF) nº _____/_____-_____, por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2009.

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2010 CARTA CONVITE Nº 001/2010

_____ inscrita no CNPJ(ou CPF) n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Assinalar em caso afirmativo)

data

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Rua Felipe Schmidt, 315, Ed. Aliança, andar 7º e 8º, salas 701/801, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXx, neste ato representado por XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 007/2010– Carta Convite nº 001/2010, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria de comunicação.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de 4 (quatro) pneus novos para o veículo Nissan X-Terra, placa MDV 6373, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 Especificação dos pneus:
 - 1.2.1 Os pneus fornecidos serão 265/70, radial, aro 15, sem câmara, novos, da marca XXXXX, modelo XXXXXXXX.
 - 1.2.2 Índice de carga XXX.
 - 1.2.3 Índice de velocidade “#”.
 - 1.2.4 A garantia, contra defeitos de fabricação, será de 03 (três) anos.
 - 1.2.5 A instalação inclui todos os serviços de montagem, balanceamento, alinhamento e geometria completa.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago pelo serviço será de R\$ xx.xxx,00 (xxx xxx reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 3.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a um ano.
 - 4.1.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 5.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2010.
- 5.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.20.02 – peças e acessórios**.

Cláusula 6ª DA EXECUÇÃO

- 6.1 A entrega dos pneus e a prestação dos serviços de colocação deverão ser agendadas junto à CONTRATANTE, respeitando a conveniência de horários, para até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2 A entrega e os serviços de colocação deverão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em endereço na Grande Florianópolis, onde deverá haver condições técnicas e de segurança necessários à sua perfeita realização.

Cláusula 7ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter acesso ao local de colocação dos pneus, respeitados os limites das normas de segurança, para exercer a fiscalização referida no item 7.1.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O COREN/SC ficará obrigado a efetuar o pagamento à Vencedora Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.2 O COREN/SC disponibilizará o veículo Nissan X-Terra, no horário agendado, para dirigir-se ao local de entrega e colocação indicado, na Grande Florianópolis, para a entrega dos pneus.
- 8.3 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução.
- 8.4 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das suas condições de habilitação, até o final da vigência do Contrato.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 9.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre dúvidas que possam surgir a respeito da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu este contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 12ª, deste Contrato.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) a decretação de falência;
 - g) a dissolução da empresa;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:
- 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa;
 - 12.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.
- 12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 12.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 12.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 12.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 12.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 12.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:
- 12.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 12.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 12.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- 12.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 12.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, xx de maio de 2010.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: